



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio de Cascavel		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Cascavel, em Cascavel, e renova o reconhecimento dos ensinos fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 01255502-9	<b>PARECER Nº</b> 0965/2003	<b>APROVADO EM:</b> 07.10.2003

### **I – RELATÓRIO**

Elisângela Alves Passos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Cascavel, situada na Rua Padre Valdevino Nogueira, 2210, Centro, CEP: 62850-000, Cascavel, mediante Processo Nº 01255502-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 192/96, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Cascavel e pela renovação do reconhecimento dos ensinos fundamental e médio. a partir de 2002, até 31.12.2007.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0965/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2003.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0965/2003
SPU	Nº	01255502-9
APROVADO EM:		07.10.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC